

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI

1. Unidade Demandante

A demanda é apresentada pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI, autarquia federal responsável pela fiscalização e disciplina do exercício profissional de Educação Física em sua área de jurisdição, por meio de suas unidades administrativas responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Autarquia.

2. Descrição da Necessidade

O CREF15/PI realiza contratações públicas de forma contínua para garantir o funcionamento regular de suas atividades administrativas, institucionais e finalísticas, envolvendo a aquisição de bens, a contratação de serviços e a execução de obras.

Com a plena vigência da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos passaram a exigir maior rigor técnico quanto à designação, atuação e responsabilização dos fiscais de contrato, os quais desempenham papel essencial no acompanhamento da execução contratual, na verificação da conformidade dos serviços e fornecimentos, na gestão de riscos e na prevenção de falhas que possam comprometer o interesse público.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de capacitação técnica especializada dos servidores e colaboradores designados como fiscais de contrato, de modo a assegurar que suas atribuições sejam exercidas com segurança jurídica, eficiência administrativa e observância integral à legislação aplicável.

3. Objeto Pretendido

Contratação de curso de capacitação e treinamento especializado em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, com conteúdo voltado à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, destinado aos fiscais de contrato do CREF15/PI.

4. Justificativa da Demanda

A fiscalização contratual é atividade estratégica para a Administração Pública e constitui dever legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para assegurar a correta execução dos contratos, a boa aplicação dos recursos públicos e a entrega dos resultados esperados pela Administração.

A ausência de capacitação técnica específica pode resultar em fragilidades no acompanhamento contratual, falhas na instrução dos processos de pagamento, omissões na aplicação de penalidades, riscos de responsabilização dos agentes públicos e prejuízos ao erário.

Nesse contexto, a capacitação dos fiscais de contrato do CREF15/PI revela-se medida necessária, preventiva e estruturante, voltada ao fortalecimento da governança, ao aprimoramento dos controles internos e à mitigação de riscos administrativos, operacionais e jurídicos.

Trata-se, portanto, de investimento institucional diretamente relacionado à eficiência da gestão pública, à segurança jurídica dos atos administrativos e à proteção do

interesse público.

5. Natureza da Demanda

A demanda possui natureza técnica especializada, com caráter permanente, uma vez que a atividade de fiscalização contratual integra de forma contínua a rotina administrativa do CREF15/PI, exigindo atualização constante, domínio normativo e qualificação profissional compatível com a complexidade dos contratos administrativos contemporâneos.

6. Alinhamento com as Atividades Institucionais

A contratação pretendida está diretamente vinculada ao funcionamento administrativo e à governança institucional do CREF15/PI, na medida em que a correta execução dos contratos administrativos é condição indispensável para a manutenção das atividades finalísticas do Conselho.

A capacitação dos fiscais de contrato contribui para a melhoria da qualidade da gestão pública, para a prevenção de irregularidades, para a padronização de procedimentos e para o fortalecimento dos mecanismos de controle e conformidade, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e economicidade.

7. Encaminhamento

Diante da necessidade formalizada, solicita-se a autuação e instauração do processo administrativo de contratação, com o devido encaminhamento às unidades competentes para a continuidade da fase preparatória, incluindo a elaboração dos artefatos técnicos e jurídicos necessários (ETP e Termo de Referência/projeto básico conforme o caso), a estimativa de valor e a definição do procedimento de contratação cabível, para posterior deliberação da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

Teresina/PI, 16 de janeiro de 2026.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ
Presidente do CREF15/PI